



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 00002/2024
PROCESSO 00031/2024

O Município de Itapetim (PE), por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa na Avenida Clístenes Leal, s/n, Centro de Itapetim (PE), CEP 56720-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.402.511/0001-56, torna pública, a realização de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de interessados com vistas a habilitar na prestação dos serviços de especialidades médicas para realização de consultas, exames e cirurgias por meio de credenciamento, para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 6, inciso, XLIII; artigo 74, inciso II e artigo 70, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que todas as empresas aptas ao fornecimento em tela serão contratadas pelo preço unitário fixado na Pesquisa de Preços – Anexo II deste Edital.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 03 de janeiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2025 (prazo mínimo de 30 dias)

DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 08h às 12h.

LOCAL: Sistema Portal de Compras Públicas – acesso por <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, nas seguintes URLs:

- <https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou
- <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou
- https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 .



ESCLARECIMENTOS PELO E-MAIL: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento Público visando o futuro credenciamento de prestação dos serviços de especialidades médicas para realização de consultas, exames e cirurgias por meio de credenciamento, para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2. Não poderão participar a pessoa jurídica:

2.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetim (PE);

2.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.2. Com falência decretada;

2.2.3. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.6. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

2.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.



2.4. A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE).

3.1. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites <https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento serão enviados a diretoria de contratações e compras da Secretaria de Saúde, por meio do endereço eletrônico e-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico e-mail: licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação.

3.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.5. A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3.3, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.



3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratações, nos autos do processo.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Itapetim e encaminhadas por e-mail e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A documentação de habilitação será enviada por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

4.2. No caso de via física, o envelope de documentação de habilitação deverá conter a documentação (ou comprovante de isenção, no caso de algum dos documentos solicitados não ser exigível) relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, as declarações e os termos, conforme disposto no item 6 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. O Agente de Contratação, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

5.2. Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao(s) lote(s)/item(ns) almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em fornecer os produtos



nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

5.4. O Agente de Contratação poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

5.6. O Agente de Contratação declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.7. O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no site da Administração do Município e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.8. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Cédula de identidade;

6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

6.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

6.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos;

6.2.7. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Comprovação de experiência prévia na prestação do serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado por cartório competente, que comprove (m) aptidão do(a) participante para desempenho de atividades compatíveis, em características, e quantidades com o objeto deste credenciamento;

6.3.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) serviço(s) contendo no mínimo a descrição, e quantitativo(s) fornecido(s);

6.3.3. Licença de Funcionamento, expedida pelo Departamento de



Vigilância Sanitária no âmbito municipal ou estadual, da sede da Licitante;

6.3.4. Autorização, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

6.3.5. Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

6.3.6. Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental competente, no âmbito municipal ou estadual, da sede da Licitante;

6.3.7. Auto de Vistoria/Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado da sede da licitante;

6.3.8. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

- Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

- Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;

- Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor;

6.4. DECLARAÇÕES:

6.4.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital;

6.4.2. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo III deste Edital;

6.4.3. Declaração de Ausência de Vínculo, conforme Anexo IV deste Edital.

7. DO RECURSO:

7.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação;



7.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO CONTRATO:

8.1. A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de inexigibilidade de licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V).

8.2. O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

9.2. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

9.2.1. Multas percentuais sobre o valor do crédito devido e não pago ou pago em atraso;

9.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2.4. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes parâmetros:



9.2.4.1. de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.2.4.2. de 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.2.4.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da inadimplência e pela inexecução parcial ou total do fornecimento, podendo ainda ser rescindido o ajuste e cancelado o contrato de credenciamento unilateralmente, cumulativamente a outras penalidades;

9.3. As multas e penalidades previstas neste Chamamento Público não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

10.1.2. Houver interesse da Administração do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.1.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Prefeitura for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços;

10.1.4. Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática;

10.1.5. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Prefeitura com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

Minuta



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo;

11.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Itapetim (PE);

11.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

11.3.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.3.2. Anexo II – Pesquisa de Preços;

11.3.2. Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

11.3.3. Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

11.3.4. Anexo V - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

11.3.5. Anexo VI - Minuta do Contrato.

Itapetim (PE), 26 de dezembro de 2024.

Elisângela Maria Soares da Silva
Diretora de Contratação e Compras da
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer as diretrizes básica para o procedimento da pretensa contratação, via chamada pública para credenciamento, da prestação dos serviços de especialidades médicas para realização de consultas, exames e cirurgias por meio de credenciamento, para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal.

A contratação objeto deste termo de referência deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;

2.0. JUSTIFICATIVA:

A contratação está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada pela necessidade de suprir demanda específica. A contratação de serviços médicos de consultas, exames e cirurgias, justifica-se pela crescente demanda existente na Secretaria de Saúde do município.

A Contratação dos serviços de especialidades médicas para realização de consultas, exames e cirurgias, por meio de credenciamento para suprir demanda específica do sistema de saúde do município, consistente no atendimento à pessoas usuárias dos serviços públicos para suprir a demanda existente no setor de regulação desta secretaria, tem como finalidade o credenciamento especializado na prestação de serviços médicos para a realização de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade, bem como serviços especializados em consultas médicas especializadas e exames.

A contratação da prestação de serviço por meio de credenciamento para usuários dos serviços públicos de saúde do município, nas modalidades mencionadas, tem por objetivo oferecer atendimento contínuo e especializado. A Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim tem como missão assegurar o acesso universal à saúde, enfrentando desafios na regulação e distribuição de recursos, e busca melhorar a eficiência e equidade no atendimento por meio da contratação de serviços médicos especializados. Essa medida visa garantir o acompanhamento regular de pacientes em áreas médicas complexas, contribuindo para a promoção da saúde da população atendida.

A contratação em questão deverá ocorrer por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, uma vez que o credenciamento possibilita que diversos médicos sejam habilitados para prestar serviços técnicos especializados de maneira rápida e eficaz, sem as restrições de um processo licitatório tradicional, que limita a contratação a um único fornecedor.



Dessa forma, o município pode contar com um número maior de prestadores de serviço, ampliando a capacidade de resposta às necessidades da população. O credenciamento também oferece maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo a rápida inclusão de novos prestadores conforme a necessidade, evitando assim a descontinuidade no atendimento.

Esse procedimento garante que os serviços de saúde funcionem de maneira ininterrupta, assegurando que os pacientes recebam os exames e tratamentos necessários em tempo hábil.

Assim, o credenciamento é a opção mais adequada para atender às exigências da saúde pública, garantindo eficiência, agilidade e qualidade no atendimento prestado à população.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do processo de credenciamento, na modalidade de Chamamento Público nos termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

3.2. Os serviços de especialidades médicas para realização de consultas, exames e cirurgias têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0. DO SERVIÇO:

4.1. As características e especificações dos serviços de análise clínicas objeto da referida contratação são as seguintes (descrição técnica, códigos, unidades e quantidades determinadas para o período de 12 meses):

Cód.	SIGTAP	CATSER	Descriminação do Serviço	Und.	Quant.
CIRURGIAS ELETIVAS					
1	04.07.03.002-6	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Colectomia por Incisão - retirada da vesícula biliar	CIRURGIA	36
2	04.07.03.003-4	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Colectomia por Videolaparoscopia - retirada da vesícula biliar	CIRURGIA	26
3	04.07.04.010-2	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Hernioplastia Inguinal/crural (unilateral)	CIRURGIA	25
4	04.07.04.012-9	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Hernioplastia Umbilical	CIRURGIA	17



5	04.07.04.006-4	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico hernioplastia epigástrica	CIRURGIA	15
6	04.07.02.026-8	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Fechamento de Fistula de reto	CIRURGIA	15
7	04.07.02.028-4	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Hemorroidectomia	CIRURGIA	20
8	04.09.04.023-1	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Varicocele - correção da dilatação das veias que drenam o sangue testicular	CIRURGIA	17
9	04.09.04.024-0	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Vasectomia	CIRURGIA	15
10	04.09.05.008-3	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Postectomia - remoção do excesso prepucial	CIRURGIA	30
11	04.09.01.018-9	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Litotripsia fragmentação de cálculos urinários com o auxílio de aparelhos de diferentes métodos como laser, litotritoresbalístico ou ultrassônico	CIRURGIA	12
12	04.09.04.021-5	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico de Hidrocele - cirurgia para remoção do líquido acumulado na bolsa escrotal	CIRURGIA	13
13	04.01.02.008-8	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico exérese de cisto sacro-cocogeo cisto pilonidal	CIRURGIA	15
CIRURGIA DE GARGANTA					
14	04.04.01.002-4	11088	Cirurgias de Amigdalectomia a ser realizada mensalmente no Hospital Municipal Maria Silva. Realizar controle de paciente pré-operatório com sinais vitais dos pacientes (temperatura, pressão arterial, oximetria de pulso, frequência cardíaca e respiratória). Emissão de prescrição médica. Acompanhamento pós-operatório com retorno. Guia de Referência para serviços secundários e terciários quando necessário.	CIRURGIA	72



15	04.04.01.001-6	11088	Cirurgias de Adenoidectomia a ser realizada mensalmente no Hospital Municipal Maria Silva. Realizar controle de paciente pré-operatório com sinais vitais dos pacientes (temperatura, pressão arterial, oximetria de pulso, frequência cardíaca e respiratória). Emissão de prescrição médica. Acompanhamento pós-operatório com retorno. Guia de Referência para serviços secundários e terciários quando necessário.	CIRURGIA	72
16	04.04.01.003-1	11088	Cirurgias de Amigdalectomia com Adenoidectomia a serem realizadas mensalmente no Hospital Municipal Maria Silva. Realizar controle de paciente pré-operatório com sinais vitais dos pacientes (temperatura, pressão arterial, oximetria de pulso, frequência cardíaca e respiratória). Emissão de prescrição médica. Acompanhamento pós-operatório com retorno. Guia de Referência para serviços secundários e terciários quando necessário.	CIRURGIA	12
MÉDICO ANESTESISTA					
17	04.17.01.004-4	6335	Médico Anestesiologista: ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA : prestação de serviços médicos por parte do profissional dentro de sua respectiva especialidade, atuando em cirurgias ou procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Maria Silva de Itapetim PE.	ANESTESIA	156
MÉDICO DERMATOLOGISTA					
18	03.01.01.007-2	11100	Consulta ambulatorial de DERMATOLOGIA . O especialista deve prestar atendimento médico ambulatorial, devendo examinar os pacientes, realizar a anamnese, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e	CONSULTA	390



			orientar o tratamento, acompanhando a evolução. O número de consultas por mês será 30 procedimentos conforme agendamento prévio pelo setor de regulação de consultas na Secretaria de Saúde. A consulta será realizada no Hospital Municipal Maria Silva de Itapetim PE		
MÉDICO PSIQUIATRA					
19	02.11.02.004-4	6165	Serviço médico para Procedimento de Consulta ambulatorial com médico PSIQUIATRA , para pacientes no caps i. Deve prestar atendimento médico ambulatorial, devendo examinar os pacientes, realizar a anamnese, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução. O número de consultas por mês será 48 procedimentos.	CONSULTA	576
CONSULTA E EXAMES DE NEUROLOGIA					
20	02.11.05.005-9	7021	Serviço de empresa para prestação de serviço de consulta ambulatorial de Neurologia e exames de eletroencefalograma . O número de consultas por mês será 70 procedimentos. O número de exames será realizado um total de 10 ao mês.	CONSULTA	960
EXAMES DE ENDOSCOPIA					
21	02.09.01.003-7	7056	Endoscopia - EDA (endoscopia digestiva alta) inclusive de urgência	EXAME	240
22	02.01.01.026-7	7056	Retirada de corpo estranho do tubo digestivo por endoscopia	EXAME	24
23	02.09.01.003-7	7056	Retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia	EXAME	24
24	02.09.01.003-7	7056	Eda (tratamento de hemorragia digestiva alta)	EXAME	12
25	02.09.01.003-7	7056	Eda com anestesia	EXAME	12
26	02.01.01.037-2	10189	Punção aspirativa com agulha para retirada de fragmentos de lesões suspeitas de partes moles	EXAME	24



27	02.01.01.037-2	10189	Core-biopsia histológica	EXAME	12
28	02.09.01.005-3	10189	Retossigmoidoscopia incluindo anoscopia	EXAME	24
EXAME DE CARDIOLOGIA					
29	02.11.02.004-4	6521	Monitoramento pelo sistema holter 24 horas	EXAME	240
30	02.11.02.006-0	6505	Teste de esforço/teste ergométrico	EXAME	60
31	02.11.02.005-2	6718	Mapa (monitorização ambulatorial da pressão arterial durante 24 horas)	EXAME	100
32	02.05.01.003-2	6548	Ecocardiografiatranstoracica (Ecocardiograma)	EXAME	240
33	02.11.02.003-6	6491	Eletrocardiograma - ECG	EXAME	240
EXAMES DE ULTRASSON					
34	02.05.02.003-8	10189	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	EXAME	264
35	02.05.02.004-6	10189	Ultrassonografia abdômen total (fígado, rins, bexiga, vias biliares, vias urinárias, pâncreas, baço, grandes vasos, retroperitônio, trato gastrointestinal, vesícula e apêndice)	EXAME	264
36	02.05.02.016-0	10189	Ultrassonografia pélvica	EXAME	156
37	02.05.02.018-6	10189	Ultrassonografia transvaginal	EXAME	264
38	02.05.02.005-4	10189	Ultrassonografia de aparelho urinário	EXAME	240
39	02.05.02.006-2	10189	Ultrassonografia de articulação	EXAME	156
40	02.05.02.009-7	10189	Ultrassonografia mamaria bilateral	EXAME	168
41	02.05.02.014-3	10189	Ultrassonografia obstétrica	EXAME	792
42	02.05.02.011-9	10189	Ultrassonografia de próstata (via transretal)	EXAME	168
43	02.05.02.012-7	10189	Ultrassonografia de tireoide	EXAME	156

5.0. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de requisitos mínimos necessários, dentre eles, os de qualidade e capacidade de execução dos serviços técnicos especializados;

5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no Edital.

5.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador também se encontram especificados no Edital;



5.4. Para a efetivação do credenciamento e posterior contratação, o interessado deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentar cópia do certificado emitido pelo CRM constando o registro da especialidade pretendida no órgão da classe (Registro de Qualificação de Especialização);
- b) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado (CRM);
- d) Apresentação de atestados/certidões que comprovem o registro dos profissionais no CRM (Conselho Regional de Medicina), bem como quitação das anuidades junto ao conselho;

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto seguirá o seguinte procedimento:

6.1.1. a execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

6.1.2. a Pessoa Jurídica contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos procedimentos programados por meio do setor de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os órgãos envolvidos;

6.1.3. a contratada deverá priorizar a liberação de resultados no caso de exames com pedidos de urgência sinalizados na Solicitação Médica;

6.1.4. o encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

6.1.5. os serviços serão autorizados por meio de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames Complementares);

6.1.6. caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder a Auditoria Técnica e Administrativa dos referidos procedimentos médicos, que estarão sujeitos a glosas caso as Requisições de procedimentos médicos Complementares:

6.1.6.1. não estejam autorizadas oficialmente ao credenciado;

6.1.6.2. os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo técnico responsável do credenciado;

6.1.6.3. os resultados não estejam compatíveis com a Solicitação/Requisição médica.

6.2. Os serviços de consultas especializadas, exames e cirurgias citados deverão ser prestados no Hospital Municipal Maria Silva do Município de Itapetim (PE), espaço físico adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e equipe técnica especializada, como: (enfermeiro, técnico de enfermagem, médico auxiliar, médico anestesista) sem ônus para o contratado;

6.3. O credenciado deverá disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o usuário, que deverá retirá-lo junto ao credenciado, também emitir parecer para realização de



procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda;

6.4. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos procedimentos a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos credenciados a descontinuidade dos serviços pelo limite financeiro atingido.

7.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O Contratante poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado como fiscal técnico do contrato, nos termos do *caput*, do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;

7.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisões ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual;

7.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o



término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O Contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado do Relatório/Listagem dos exames, consultas e cirurgias realizados no período, devidamente carimbada e assinada;

8.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, creditada na Conta Corrente da Contratada;

8.3. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada após o recebimento definitivo dos serviços em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do Contrato;
- b) indicação do objeto do Contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta Bancária, conforme indicado pela Contratada na Nota Fiscal.

9.0 SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

9.1. Fica a critério do usuário do serviço de saúde escolher o médico de sua preferência com base na lista dos médicos credenciados a ser apresentado no Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

10.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

10.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

10.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros



em razão da execução do objeto contratado;

11.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no despectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;

11.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/21;

11.8. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

11.9. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

11.10. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

11.11. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

11.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

11.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.15. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.16. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

11.17. Apresentar ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo três dias de antecedência;

11.18. Informar ao Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

11.19. Realizar os procedimentos agendados definidos pela Secretaria de Saúde;



11.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.21. A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.

12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

12.1.1. Início: 5 (cinco) dias considerada a assinatura do instrumento contratual;

12.1.2. Conclusão: 12 (Doze) meses.

12.2. A vigência da presente contratação será determinada pelo prazo de 12 meses considerando da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de vigência do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data-limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

15.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

15.2.2. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

VALOR DE REFERÊNCIA Pesquisa de Mercado

1.0.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação a contratação, via chamada pública para credenciamento, da prestação dos serviços de especialidades médicas para realização de consultas, exames e cirurgias por meio de credenciamento, para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de dados relacionados a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Entretanto, considerando a natureza dos serviços, prevaleceram as informações obtidas junto ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAB, bem como o Painel de Preços do Governo Federal e cotação de preços junto a prestadores de serviços.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do preço médio na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço médio unitário encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado, foi do de outubro de 2024.



Cód	SIGTAP	CATSER	Descrição do Serviço	Und	Quant.	Preço Prestador 01 (I)	Preço Prestador (II)	TABELA SUS (III)	Preço Painel de Preços (IV)	Média(*) (I+II+III+IV) /4	Valor Total
CIRURGIAS ELETIVAS											
1	04.07.03.002-6	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Colectectomia por Incisão - retirada da vesícula biliar	CIRURGIA	36	3.100,00	3.000,00	996,34	2.365,45	2.456,35	88.428,60
2	04.07.03.003-4	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Colectectomia por Videolaparoscopia - retirada da vesícula biliar	CIRURGIA	26	3.000,00	3.100,00	992,45	2.364,15	2.456,35	63.865,10
3	04.07.04.010-2	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Hernioplastia Inguinal/crural (unilateral)	CIRURGIA	25	3.000,00	3.200,00	637,97	2.279,32	2.286,71	57.167,75
4	04.07.04.012-9	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Hernioplastia Umbilical	CIRURGIA	17	3.000,00	3.200,00	434,99	2.211,66	2.286,71	38.874,07
5	04.07.04.006-4	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico hernioplastia epigástrica	CIRURGIA	15	3.100,00	3.250,00	801,73	2.383,91	2.456,35	36.845,25
6	04.07.02.026-8	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Fechamento de Fistula de reto	CIRURGIA	15	3.300,00	3.000,00	374,14	2.224,71	2.286,71	34.300,65
7	04.07.02.028-4	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Hemorroidectomia	CIRURGIA	20	3.300,00	3.150,00	315,94	2.255,31	2.286,71	45.734,20
8	04.09.04.023-1	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Varicocele - correção da dilatação das veias que drenam o sangue testicular	CIRURGIA	17	3.300,00	3.150,00	257,56	2.235,85	2.286,71	38.874,07
9	04.09.04.024-0	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Vasectomia	CIRURGIA	15	3.150,00	3.000,00	877,74	2.342,58	2.456,35	36.845,25
10	04.09.05.008-3	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Postectomia - remoção do excesso prepucial	CIRURGIA	30	3.300,00	3.200,00	438,24	2.312,75	2.456,35	73.690,50
11	04.09.01.018-9	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico Litotripsia fragmentação de cálculos urinários com o auxílio de aparelhos de diferentes métodos como laser, litotritores balístico ou ultrassônico	CIRURGIA	12	3.200,00	3.150,00	554,00	2.301,33	2.456,35	29.476,20
12	04.09.04.021-5	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico de Hidrocele - cirurgia para remoção do líquido acumulado na bolsa escrotal	CIRURGIA	13	3.300,00	3.150,00	291,07	2.247,02	2.456,35	31.932,55
13	04.01.02.008-8	8796	Serviço médico para Procedimento cirúrgico exérese de cisto sacrococogeio cisto pilonidal	CIRURGIA	15	3.300,00	3.300,00	173,58	2.257,86	2.286,71	34.300,65



CIRURGIA DE GARGANTA											
14	04.04.01.002-4	11088	Cirurgias de Amigdalectomia a ser realizada mensalmente no Hospital Municipal Maria Silva. Realizar controle de paciente pré-operatório com sinais vitais dos pacientes (temperatura, pressão arterial, oximetria de pulso, frequência cardíaca e respiratória). Emissão de prescrição médica. Acompanhamento pós-operatório com retorno. Guia de Referência para serviços secundários e terciários quando necessário.	CIRURGIA	72	4.600,00	4.500,00	351,47	3.150,49	3.605,21	259.575,12
15	04.04.01.001-6	11088	Cirurgias de Adenoidectomia a ser realizada mensalmente no Hospital Municipal Maria Silva. Realizar controle de paciente pré-operatório com sinais vitais dos pacientes (temperatura, pressão arterial, oximetria de pulso, frequência cardíaca e respiratória). Emissão de prescrição médica. Acompanhamento pós-operatório com retorno. Guia de Referência para serviços secundários e terciários quando necessário.	CIRURGIA	72	4.600,00	4.500,00	396,60	3.165,53	3.605,21	259.575,12
16	04.04.01.003-1	11088	Cirurgias de Amigdalectomia com Adenoidectomia a serem realizadas mensalmente no Hospital Municipal Maria Silva. Realizar controle de paciente pré-operatório com sinais vitais dos pacientes (temperatura, pressão arterial, oximetria de pulso, frequência cardíaca e respiratória). Emissão de prescrição médica. Acompanhamento pós-operatório com retorno. Guia de Referência para serviços secundários e terciários quando necessário.	CIRURGIA	12	4.600,00	4.500,00	372,75	3.157,58	3.605,21	43.262,52
MÉDICO ANESTESISTA											
17	04.17.01.004-4	6335	Médico Anestesiologista: ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA: prestação de serviços médicos por parte do profissional dentro de sua respectiva especialidade, atuando em cirurgias ou procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Maria Silva de Itapetim PE.	ANESTESIA	156	1.100,00	1.000,00	84,00	728,00	804,92	125.567,52



MÉDICO DERMATOLOGISTA											
18	03.01.01.007-2	11100	Consulta ambulatorial de DERMATOLOGIA . O especialista deve prestar atendimento médico ambulatorial, devendo examinar os pacientes, realizar a anamnese, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução. O número de consultas por mês será 30 procedimentos conforme agendamento prévio pelo setor de regulação de consultas na Secretaria de Saúde. A consulta será realizada no Hospital Municipal Maria Silva de Itapetim PE	CONSULTA	390	430,00	—	10,00	220,00	294,89	115.007,10
MÉDICO PSIQUIATRA											
19	02.11.02.004-4	6165	Serviço médico para Procedimento de Consulta ambulatorial com médico PSIQUIATRA , para pacientes no caps i. Deve prestar atendimento médico ambulatorial, devendo examinar os pacientes, realizar a anamnese, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução. O número de consultas por mês será 48 procedimentos.	CONSULTA	576	230,00	230,00	10,00	156,67	160,00	92.160,00
CONSULTA E EXAMES DE NEUROLOGIA											
20	02.11.05.005-9	7021	Serviço de empresa para prestação de serviço de consulta ambulatorial de Neurologia e exames de eletroencefalograma . O número de consultas por mês será 70 procedimentos. O número de exames será realizado um total de 10 ao mês.	CONSULTA	960	200,00	230,00	25,00	151,67	190,00	182.400,00
EXAMES DE ENDOSCOPIA											
21	02.09.01.003-7	7056	Endoscopia - EDA (endoscopia digestiva alta) inclusive de urgência	EXAME	240	480,00	475,00	96,32	350,44	362,50	87.000,00
22	02.01.01.026-7	7056	Retirada de corpo estranho do tubo digestivo por endoscopia	EXAME	24	1.300,00	1.150,00	228,72	892,91	902,50	21.660,00
23	02.09.01.003-7	7056	Retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia	EXAME	24	980,00	1.040,00	96,32	705,44	747,22	17.933,28
24	02.09.01.003-7	7056	Eda (tratamento de hemorragia digestiva alta)	EXAME	12	1.170,00	1.140,00	96,32	802,11	822,61	9.871,32
25	02.09.01.003-7	7056	Eda com anestesia	EXAME	12	1.300,00	1.200,00	96,32	865,44	887,33	10.647,96
26	02.01.01.037-2	10189	Punção aspirativa com agulha para retirada de fragmentos de lesões suspeitas de partes moles	EXAME	24	540,00	550,00	51,66	380,55	395,00	9.480,00



27	02.01.01.037-2	10189	Core-biopsia histológica	EXAME	12	570,00	580,00	51,66	400,55	473,00	5.676,00
28	02.09.01.005-3	10189	Retossigmoidoscopia incluindo anoscopia	EXAME	24	180,00	190,00	46,26	138,75	139,90	3.357,60
EXAME DE CARDIOLOGIA											
29	02.11.02.004-4	6521	Monitoramento pelo sistema holter 24 horas	EXAME	240	360,00	380,00	30,00	256,67	260,93	62.623,20
30	02.1102.006-0	6505	Teste de esforço/teste ergométrico	EXAME	60	430,00	440,00	30,00	300,00	290,00	17.400,00
31	02.11.02.005-2	6718	Mapa (monitorização ambulatorial da pressão arterial durante 24 horas)	EXAME	100	300,00	300,00	10,07	203,36	229,16	22.916,00
32	02.05.01.003-2	6548	Ecocardiografiatranstoracica (Ecocardiograma)	EXAME	240	400,00	430,00	135,72	321,91	304,78	73.147,20
33	02.11.02.003-6	6491	Eletrocardiograma - ECG	EXAME	240	180,00	190,00	5,15	125,05	209,64	50.313,60
EXAMES DE ULTRASSON											
34	02.05.02.003-8	10189	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	EXAME	264	120,00	135,00	48,20	101,07	102,27	26.999,28
35	02.05.02.004-6	10189	Ultrassonografia abdômen total (fígado, rins, bexiga, vias biliares, vias urinárias, pâncreas, baço, grandes vasos, retroperitônio, trato gastrointestinal, vesícula e apêndice)	EXAME	264	120,00	135,00	75,90	110,30	115,42	30.470,88
36	02.05.02.016-0	10189	Ultrassonografia pélvica	EXAME	156	120,00	135,00	48,20	101,07	102,27	15.954,12
37	02.05.02.018-6	10189	Ultrassonografia transvaginal	EXAME	264	120,00	135,00	48,20	101,07	102,27	26.999,28
38	02.05.02.005-4	10189	Ultrassonografia de aparelho urinário	EXAME	240	120,00	135,00	48,20	101,07	102,27	24.544,80
39	02.05.02.006-2	10189	Ultrassonografia de articulação	EXAME	156	120,00	135,00	48,20	101,07	102,27	15.954,12
40	02.05.02.009-7	10189	Ultrassonografia mamaria bilateral	EXAME	168	120,00	135,00	48,20	101,07	102,27	17.181,36
41	02.05.02.014-3	10189	Ultrassonografia obstétrica	EXAME	792	120,00	135,00	48,20	101,07	102,27	80.997,84
42	02.05.02.011-9	10189	Ultrassonografia de próstata (via transretal)	EXAME	168	120,00	135,00	48,20	101,07	102,27	17.181,36
43	02.05.02.012-7	10189	Ultrassonografia de tireoide	EXAME	156	120,00	135,00	48,20	101,07	102,27	15.954,12
TOTAL											2.352.145,54

3.0. DO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO E DO VALOR TOTAL:

3.1. O valor unitário dos serviços a serem pagos aos credenciados será o da MÉDIA (*) indicada na Tabela do item anterior, o qual será fixo pelo período de um ano, a contar da data desta Pesquisa de Preços.

3.2. O valor total das contratações será no máximo de **R\$ 2.352.145,54**

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:



Início: 5 (cinco) dias considerada a assinatura do instrumento contratual.

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, conforme mencionado no subitem 3.1 desta Pesquisa de Preços.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00002/2024**

À Secretaria de Saúde de Itapetim (PE)

A empresa, _____, CNPJ n.º _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF no _____ e do RG no _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00002/2024, com vistas a credenciar serviços especializados em medicina, para atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada.

Local e data. _____ (assinatura do representante legal)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00002/2024

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento
ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data. _____ (assinatura do representante
legal)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00002/2024

_____, inscrita no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador do Documento de
Identidade no _____ e inscrito no CPF sob o n.º
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se
enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do Art. 14, da Lei 14.133.

Local e data. _____ (Assinatura do representante
legal).



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º ____ / _____

O Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua: _____, s/n, Centro de Itapetim (PE), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.402.511/0001-56, neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde Alda Gildilene Batista de Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves da Rocha, 174 – Bairro São José - Itapetim - PE, CPF nº 055.882.344-05, Carteira de Identidade nº 6.561.614 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa _____, inscrito no CNPJ _____ a seguir denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - __, CEP _____, Telefone (--) _____, e-mail _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público correspondente, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024 - Processo n.º ____/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de prestação dos serviços de especialidades médicas para realização de consultas, exames e cirurgias por meio de credenciamento, para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital do Processo Administrativo n.º NNNN/2024 – Chamada Pública n.º NNNNN/2024.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo n.º NNNN/2024 – Chamada Pública n.º NNNNN/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

2.2. O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Itapetim (PE).

2.3. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

2.4. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pela Prefeitura, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
0N	Nnnnnnn Nnnnnnn Nnnnnn NNnnnnnn	nnnnnn	NN	R\$ 0.00,00	R\$ 0.00,00
0N					
0N					

3.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições



constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Saúde de Itapetim (PE), mensalmente, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.7. Identificada pela Secretaria de Saúde de Itapetim (PE) qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.8. Os pagamentos devidos pela Secretaria de Saúde serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.9. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.10. Não será efetuado pagamento a Contratada pela realização de exames não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim (PE) plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A credenciada deve estar legalmente estabelecida na sede administrativa da Administração do Município.

5.2. A credenciada deverá garantir a qualidade dos exames, consultas e cirurgias e arcar com qualquer prejuízo decorrente da má execução.

5.3. Os procedimentos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme legislação em vigor.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.5. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Referência do Edital da Chamada Pública n.º 00002/2024.

5.6. A empresa deverá disponibilizar contato, tendo um telefone para eventuais urgências.

5.7. Os procedimentos credenciados só poderá se efetuar mediante a apresentação de requisição concedida pela Secretaria de Saúde, previamente assinada pela Secretária de Saúde.

5.8. Deverá ser apresentado de forma quinzenal um relatório para conferência dos exames realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

Lei Municipal n.º.593/24, que dispõe sobre o Orçamento o Município para o exercício financeiro de 2025.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2179-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA MARIA SILVA
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.3999-OUTROS SERV DE TERCEIROS
PESSOA JURIDICA
FICHA: 309

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

- a) O pagamento do preço no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

11.1.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

11.1.2. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.1.3. Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização;

11.1.4. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

11.1.5. Comunicar qualquer ocorrência a Secretaria de Saúde de Itapetim (PE);

11.1.6. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento;

11.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde de Itapetim (PE), bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, observados os seguintes limites:

12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.



12.1.5. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços constantes no instrumento do Edital, ou entrega de serviço com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL:

15.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapetim (PE), para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itapetim (PE), ____ de _____ de _____.

Representante Legal
do CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO